



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Resumo da Audiência Pública de 7 de junho de 2023¹ (RQ nº 57/2023)

Tema: Instruir o PL 1.751/2023, que “*altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da alimentação escolar na educação básica, para determinar que o cálculo do valor per capita da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, leve em consideração indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital*”.

Luciana Mendonça Gottschall, Coordenadora de Execução Financeira e Orçamentária do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/COEFA) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Principais tópicos abordados pela convidada:

- ✓ A convidada apresentou a base legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que está fundamentada no inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal;
- ✓ O PNAE é regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- ✓ A oferta de alimentação escolar é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A União entra com recursos suplementares por meio do PNAE, repassados em dez parcelas anuais;
- ✓ Em 2023, os recursos do PNAE chegaram a R\$ 5,4 bilhões, após o reajuste dos valores per capita;
- ✓ Atualmente os valores consideram o número de alunos das redes;
- ✓ Há diferença entre os conceitos de “valores per capita” e “valores dos repasses”.

Principais encaminhamentos sugeridos pela convidada:

- ✓ O FNDE concorda com a inclusão de critérios redistributivos no PNAE. Ao diferenciar os valores per capita por modalidades, o FNDE já faz isso, mas reconhece que é preciso fazer mais;

¹ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=11467&codcol=47>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

✓ O FNDE pretende criar um sistema nacional de alimentação escolar, por meio de uma rede consolidada, com participação social, para buscar mais equidade na alimentação escolar;

✓ O FNDE acata a proposta do PL nº 1.751, de 2023, mudando a redação, para deixar de forma mais ampla o texto, permitindo o debate sobre a nova matriz de distribuição dos recursos no âmbito da autarquia, em conjunto com diversas entidades, e, portanto, não se restringindo aos indicadores arrolados na proposição;

✓ Precisa ter alguns cuidados: 1) não reduzir os atuais valores per capita nem os recebidos pelas redes;

✓ Os novos critérios devem ser utilizados para o repasse;

✓ Apresenta a seguinte proposta de redação para deixar o texto do PL mais abrangente, com alteração apenas do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para acrescentar as expressões “redistributivos e equitativos”, conforme segue:

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios redistributivos e equitativos de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Sra. Mariana Santarelli, Coordenadora FIAN Brasil, Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas; e do Observatório da Alimentação Escolar (ÓAÊ)

Principais tópicos abordados pela convidada:

✓ É importante debater o tema para não colocar em risco a política pública;

✓ O ÓAÊ elaborou nota técnica sobre o assunto;

✓ O PL nº 1.751, de 2023, é meritório e o ÓAÊ apoia a matéria. Realçou a dificuldade de oferecer alimentação escolar em algumas regiões, citando especificamente os territórios indígenas;

✓ É necessário fazer estudos de viabilidade e simulações de impacto para evitar riscos de perda dos padrões atuais do Programa. As mudanças devem ser feitas de forma muito colaborativa com o FNDE;

✓ Recomendou análise do estudo da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) que analisa a questão redistributiva do PNAE: propõe a divisão dos recursos em dois componentes: uma indiferente aos indicadores socioeconômicos e outra sensível a eles;

Principais encaminhamentos sugeridos pela convidada:



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

- ✓ Deve ser garantido o princípio da universalidade, evitando a focalização que pode excluir grupos;
- ✓ Deve ser garantido o controle social na execução do programa;
- ✓ Deve-se evitar perdas para alguns entes, o que aconteceria nos termos atuais do PL;
- ✓ Sugere apreciação do PL nº 2.754, de 2023, que “altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o valor do grupo “Alimentos e Bebidas” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro a ser utilizado para o cálculo do reajuste anual, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).”
- ✓ Deve-se tomar cuidado para não haver regressão e deve-se mencionar também as jornadas específicas;
- ✓ O ÓAÊ concorda com o texto apresentado pelo FNDE e apresenta a seguinte proposta de redação para o parecer sobre a proposição:

§ 2º A definição da metodologia de descentralização dos recursos financeiros a que se refere o caput do Art. 5º, deverá ser baseada no princípio da universalidade do atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica, considerando-se valores per capita diferenciados por etapas, modalidades de ensino, redes escolares, jornadas, localização das escolas, bem como para escolas indígenas e quilombolas. Deverá ser estabelecida uma parcela complementar, com base em indicadores de desenvolvimento socioeconômico local e de capacidade financeira das respectivas prefeituras e governos estaduais e distrital, na forma disposta em regulamento.” (NR)

“Art. 34-A. A implementação da metodologia de cálculo dos valores per capita na forma dos §§ 1º e 2º do art. 6º será concluída até o dia 1º de janeiro de 2025.”

Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Estado da Educação do Pará e representante do Conselho Nacional de Secretários da Educação (Consed)

Principais tópicos abordados pelo convidado:

- ✓ Apoiou a discussão do tema tendo em vista a importância da alimentação escolar;
- ✓ Considera importante o fator redistributivo constante do PL, com complementação, para não haver prejuízos. A política não deve ser criada tirando de quem tem.
- ✓ Apresentou informações sobre estudos de correção de Pearson, e concluiu que: “Os dados sugerem que há correlação positiva entre as variáveis: Há forte correlação entre o nível socioeconômico médio dos estudantes das redes estaduais e do DF com o respectivo PIB per capita. Há também, embora bem menos intensa, correlação entre o INSE, o VAAT e o total das Receitas. No entanto, quando se trabalha com o valor



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

disponível por aluno (VAAT), a correlação se torna ainda menos intensa com o PIB per capita e o total das Receitas”;

Principais encaminhamentos sugeridos pelo convidado:

- ✓ Cabe avaliação se as ponderações adotadas no texto do PL correspondem a efetivas diferenças nas necessidades das etapas/modalidades;
- ✓ Defendeu a aprovação do PL, com os ajustes que forem necessários;
- ✓ A aferição da capacidade financeira dos entes federados subnacionais precisa ser cuidadosamente considerada, relacionando recursos disponíveis com complexidade das redes escolares e número de estudantes atendidos;
- ✓ É mais consistente a adoção de indicador relativo ao nível socioeconômico dos estudantes do que um indicador de desenvolvimento socioeconômico local;
- ✓ A capacidade de dispêndio por aluno parece um indicador mais potente do que a capacidade financeira em geral de cada ente para despesas com educação;
- ✓ É preciso avaliar se o INSE poderá ser utilizado, tendo em vista os resultados pouco consistentes encontrados entre os Municípios dentro de cada Estado. Pode ser considerado outro indicador de vulnerabilidade socioeconômica, como os limites de extrema pobreza e pobreza.

Sr. Vilmar Lugão de Britto, Presidente da Seccional Espírito Santo da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)

Principais tópicos abordados pelo convidado:

- ✓ O PNAE promove o desenvolvimento das crianças, contribui para a aprendizagem e auxilia na formação de hábitos alimentares saudáveis;
- ✓ A execução do programa segue a regulamentação do FNDE;
- ✓ Os recursos da alimentação escolar não podem ser contabilizados para efeitos de cálculo de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- ✓ Realçou a importância dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE);
- ✓ A excessiva burocracia no processo de compra dos produtos da agricultura familiar no âmbito do PNAE como um problema a ser resolvido.

Principais encaminhamentos sugeridos pelo convidado:

- ✓ É preciso calcular o valor per capita considerando o cardápio específico de cada etapa e modalidade, bem como de cada localização (campo/cidade);
- ✓ Considerar também o número de refeições oferecidas ao estudante por dia (ex: creche, escolas do campo);



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

- ✓ Definir índice de correção anual para o valor per capita no âmbito do PNAE;
- ✓ Promover mais estudos sobre os indicadores de nível socioeconômico;

Sr. José Valdivino de Moraes, Secretário Executivo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

- ✓ A CNTE é favorável a que haja critérios socioeconômicos na redistribuição;
- ✓ É preciso considerar o custo para uma alimentação de qualidade;
- ✓ Os municípios gastam mais de duas vezes o valor recebido pelo PNAE para manter o programa no Paraná;
- ✓ É importante observar que o art. 227 da Constituição Federal também fundamenta o direito à alimentação, pois ali está garantido o direito alimentação das crianças, além da obrigação de protegê-las de toda forma de negligência;
- ✓ Realçou a importância das nutricionistas, como profissionais responsáveis pela elaboração do cardápio;
- ✓ Os gestores locais têm a responsabilidade de investir em infraestrutura de boa qualidade para oferecer a alimentação escolar;

Principais encaminhamentos sugeridos pelo convidado:

- ✓ Não é possível mexer na forma de distribuição mantidos os volumes de recursos atuais do PNAE;
- ✓ É preciso levar em consideração os argumentos já apontados por Consed e Undime na inclusão de novos indicadores;
- ✓ É preciso pensar na profissionalização das merendeiras como fator fundamental da política de alimentação escolar.

Senadora Professora Dorinha Seabra

- ✓ O tema é importante e estratégico. Embora os recursos da União sejam suplementares, eles foram, por muito tempo, a base para muitos municípios;
- ✓ A correção dos valores do PNAE demorou a ser feita, apesar dos valores dos alimentos terem subido. A recomposição feita foi pouca ainda;
- ✓ Relatou que já apresentou projeto para reestruturar o programa e que já tem um segundo parecer que contempla algumas das sugestões feitas na audiência;
- ✓ A preocupação do autor é de que o PNAE tenha um componente socioeconômico para agregar à política, o que é necessário;
- ✓ Comprometeu-se a refazer o parecer, com base nas discussões, bem como colocou-se à disposição para ouvir novas sugestões sobre o tema;
- ✓ A universalidade no programa está garantida.